



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.653, de 15/03/06

Processo nº: 45.951

PROJETO DE LEI Nº 9.494

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola.

Arquive-se.

Alcides
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

02
Proc 45.951

Matéria: PL 9.494	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llanped Diretora Legislativa 02/02/2006	CJR CEFO COOSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CIR. @llanped Diretora Legislativa 07/02/2006	Designo o Vereador: Claudio Miranda Presidente 07/02/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/02/06
À CEFO. @llanped Diretora Legislativa 07/02/2006	Designo o Vereador: Roberto Land Presidente 07/02/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/02/06
À COOSP. @llanped Diretora Legislativa 14/02/2006	Designo o Vereador: Narciso Sestelo Presidente 14/02/2006	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 14/02/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ms. 03
Proc. 45.951

OF. GP.L. n.º 018/2006

Processo nº 21.131-8/2006 PARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLADO) 01/FEV/06 14:59 045951

Jundiaí, 26 de janeiro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização Legislativa para que o Executivo venha a transferir, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno localizada na Rua Daniel da Silva, esquina com a Rua Fioravanti Leonardi, para a construção e instalação de prédio escolar.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec.1

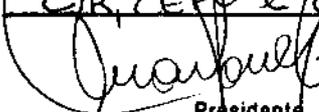


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
DOC. 45.951

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/02/2006	

Processo nº 21.131-8/2004

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a: CTR, CEFO e COSP

Presidente 07/02/2006

APROVADO

Presidente 14/03/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.494

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Daniel da Silva, esquina com a Rua Fioravanti Leonardi, Bairro Fazenda Grande, matriculada sob nº 61.773, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, para a construção e instalação de Prédio Escolar, que assim se descreve:-

I – EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº 1 (EP-1) – Parte da Matrícula nº 61.773 do 1º CRI

“O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Fioravanti Leonardi, distante 17,06 metros, com azimute 43º 41’ 29”, do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 290 e 14,80 metros, com azimute 27º 45’ 48”, do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo mesmo alinhamento predial projetado, percorrendo a distância de 40,83 metros, com azimute de 278º 54’ 00” até encontrar o ponto 02; daí deflete em curva a direita e segue pelo alinhamento das Ruas Fioravanti Leonardi e Daniel da Silva, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Daniel da Silva, percorrendo a distância de 91,00 metros, com azimute 8º 54’ 00”, até encontrar o ponto 4; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado percorrendo a distância de 49,83 metros, com azimute de 98º54’00”, até encontrar o ponto 5; daí deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com a EMEB Fazenda Grande e com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 05
Proc. 45.951

terreno vago, percorrendo a distância de 100,00 metros, com azimute de 188° 54' 00" até encontrar o ponto 1, início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.965,61m² (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados)."

Art. 2º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I – iniciar as obras necessárias á utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

II – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiro, a qualquer título.

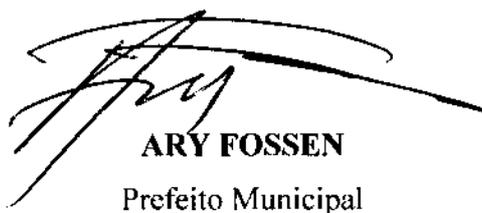
Parágrafo único – A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

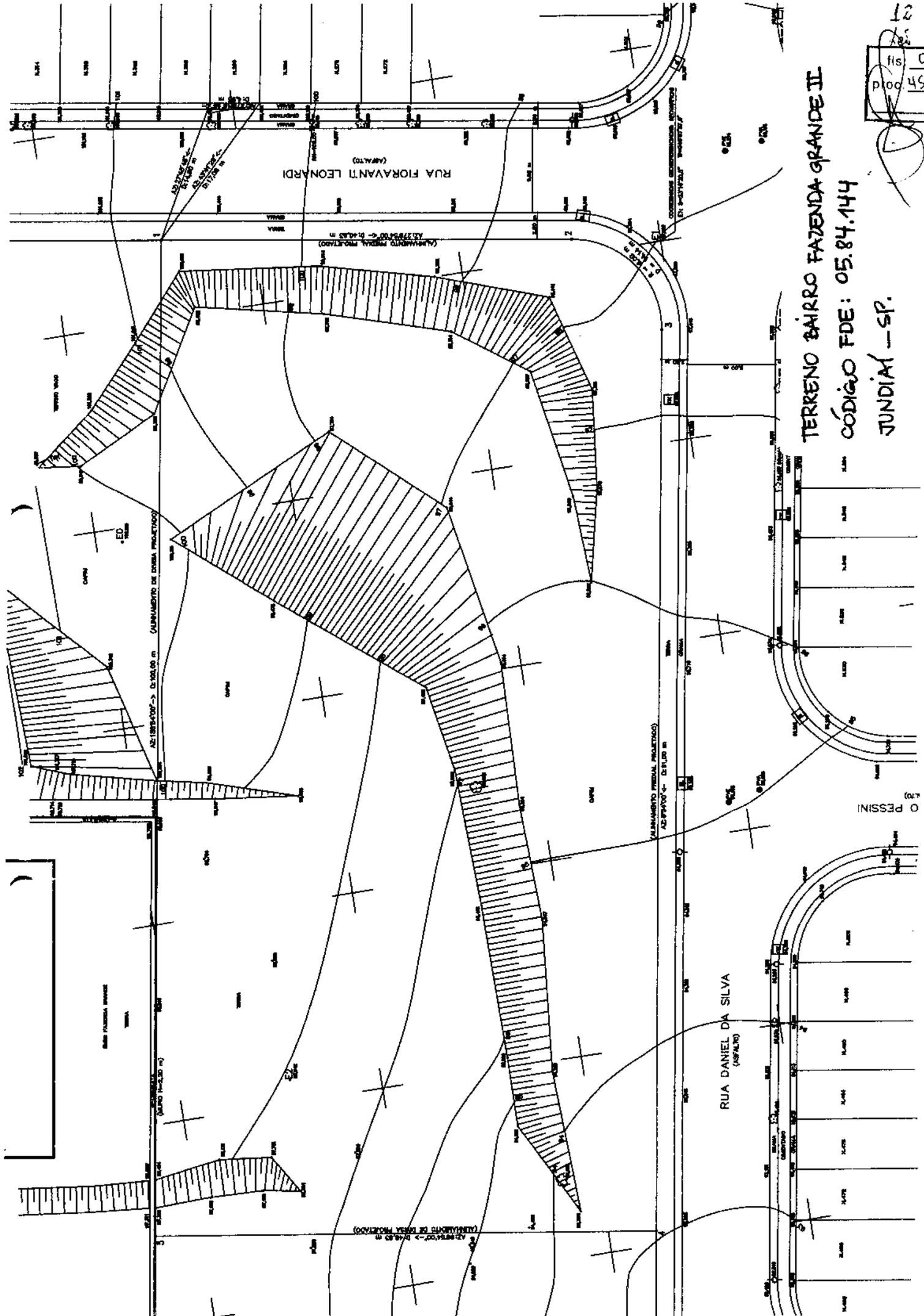
Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



TERRENO BAIRRO FAZENDA GRANDE II
 CÓDIGO FDE: 05.84.144
 JUNDIAÍ - SP.

12
 fls. 06
 p. 00 45.951

O PESSINI



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 21.131-8/2.004
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal para a Fazenda do Estado de São Paulo, destinada à construção de escola estadual.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Daniel da Silva, esquina com Rua Fioravante Leonardi – Fazenda Grande – Jundiá (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 100,00 metros em projeção para a Rua Daniel da Silva e 49,83 metros em projeção para a Rua Fioravante Leonardi
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : praticamente plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Benfeitoria : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 08
proc. 45.951

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 4.965,61 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 4.965,61 m² X R\$ 100,00 /m² = R\$ 496.561,00
TOTAL = **R\$ 496.561,00**

(quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais)

Jundiaí, 08 de Setembro de 2.005.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

№. 09
proc. 45.951



JORGE ABU MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

FOTO 01 - VISTA DO BEM AVALIANDO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS DANIEL SILVA E FIORAVANTI LEONARDI.



JORGE ABU MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

FOTO 02 - VISTA DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO A RUA FIORAVANTI LEONARDI.



FOTO 03 – VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, CONFRONTANDO COM A RUA DANIEL DA SILVA.

JOÃO JORGE ABU MOURAD
ENG.º II - SMO/DVO/SENG

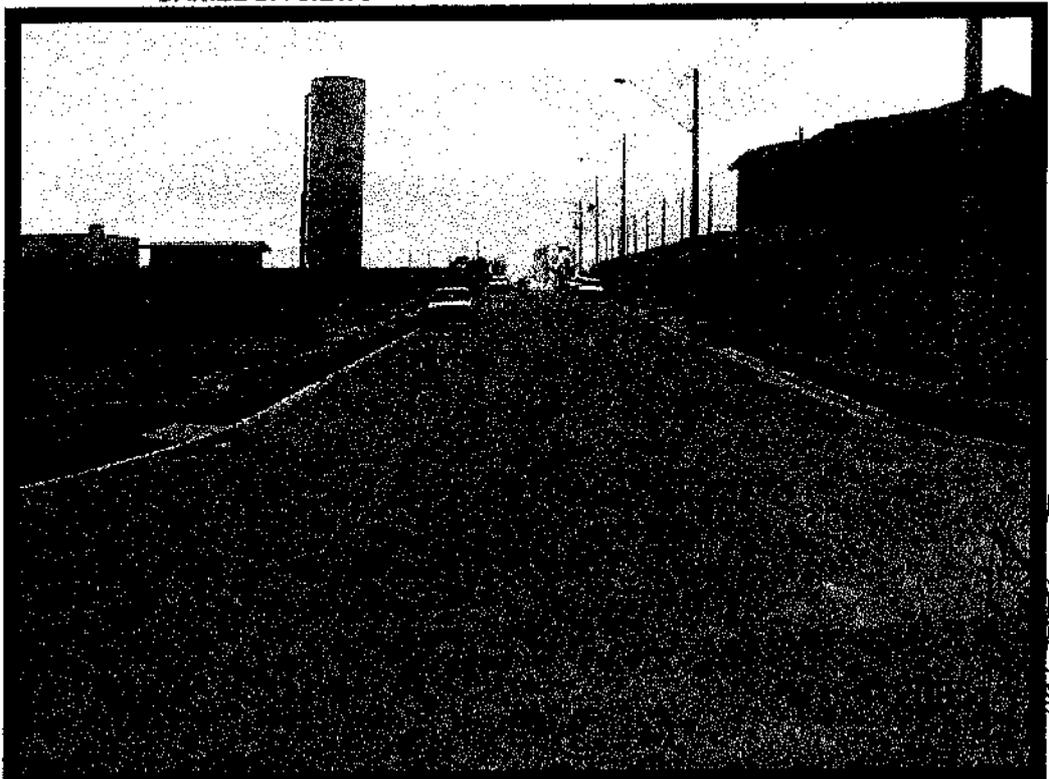
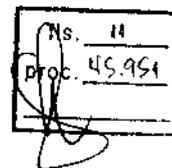


FOTO 04 – VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, CONFRONTANDO COM A RUA FIORAVANTI LEONARDI.

JOÃO JORGE ABU MOURAD
ENG.º II - SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente:

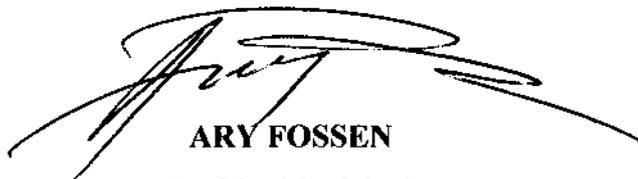
Senhores Vereadores:

Alçamos ao conhecimento dessa venerável Casa de Leis, o presente Projeto que visa obter autorização Legislativa para que o Executivo venha a transferir, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno localizada na Rua Daniel da Silva, esquina com a Rua Fioravanti Leonardi (matrícula nº 61.773), para a construção e instalação de prédio escolar.

Salientamos que as obras realizadas no local atenderão à demanda de ensino fundamental e ensino médio no Município e serão realizadas através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), e que a área em questão já é destinada a equipamento público nos termos da referida matrícula.

A proposta está devidamente amparada pelo disposto no art. 110 e 113, da Lei Orgânica do Município, estando justificado o interesse público.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 315**

PROJETO DE LEI Nº 9.494

PROCESSO Nº 45.951

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, vem instruída com a planta de fls. 6 e do laudo de avaliação de fls. 7/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V, c/c os artigos 107, 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX, L.O.M.), apresentando cláusula de dispensa de certame licitatório (art. 4º), nos termos do art. 17, inc. I, alínea "b", e em nosso sentir também alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de fevereiro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 45.951

PROJETO DE LEI Nº 9.494, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola.

PARECER Nº 295

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 72, IV e V, e art. 107, c/c o art. 110, I, "a", - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 315, de fls. 12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorização para proceder a doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

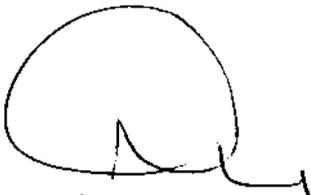
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
07/02/06

Sala das Comissões, 07.02.2006


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Relator


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente


ADILSON RODRIGUES ROSA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 45.951

PROJETO DE LEI Nº 9.494, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola.

PARECER Nº 307

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para doar, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola..

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificativa da proposta e laudo de avaliação inserto aos autos. Também devemos considerar que a Prefeitura busca dar continuidade à meta de bem atender a coletividade através das ações voltadas ao desenvolvimento do ensino naquele populoso bairro, e o projeto possibilitará alcançar essa meta.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.02.2006.

APROVADO
14 02 / 06


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 45.951

PROJETO DE LEI Nº 9.494, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola.

PARECER Nº 309

Vem a esta Comissão, para análise do mérito, a presente propositura, que objetiva autorizar doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola.

Analisando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos subscrevemos na íntegra a justificativa de fls. 13, no sentido de que as obras atenderão à demanda de ensino fundamental e ensino médio, e serão realizadas através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, esclarecendo que a área onde será construída já foi reservada para essa finalidade quando da aprovação do loteamento.

Desta forma, convencidos da pertinência da proposta, a acolhemos em seus termos consignamos voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.02.2006.

APROVADO
14 / 02 / 06

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Relator

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente

CARLOS ALBERTO KUBITZA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FELISBERTO NEGRINETO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 16
proc. 45.951
Ana

Of. PR 157/2006
proc. 45.951

Em 14 de março de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.494** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 018/2006), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.494

PROCESSO Nº. 45.951

OFÍCIO PR Nº. 157/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/03/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/04/06

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 18
Proc. 45.951

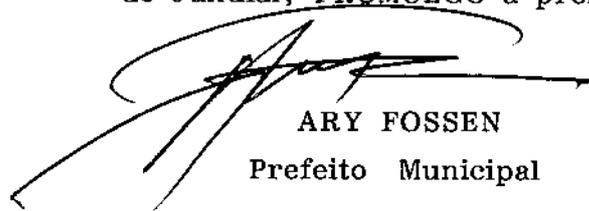
PUBLICAÇÃO *Presidência*

17/03/2006

proc. 45.951

GP., em 15.03.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.494

Autoriza doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de março de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Daniel da Silva, esquina com a Rua Fioravanti Leonardi, Bairro Fazenda Grande, matriculada sob nº. 61.773, junto ao 1º. Cartório de Registro de Imóveis, para a construção e instalação de Prédio Escolar, que assim se descreve:

I – EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº. 1 (EP-1) – Parte da Matrícula nº. 61.773 do 1º. CRI

“O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Fioravanti Leonardi, distante 17,06 metros, com azimute 43º41’29”, do canto direito de quem olha para o imóvel de nº. 290 e 14,80 metros, com azimute 27º45’48”, do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo mesmo alinhamento predial projetado, percorrendo a distância de 40,83 metros, com azimute de 278º54’00” até encontrar o ponto 02; daí deflete em curva a direita e segue pelo alinhamento das Ruas Fioravanti Leonardi e Daniel da Silva, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Daniel da Silva, percorrendo a distância de 91,00 metros, com azimute 8º54’00”, até encontrar o ponto 4; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado percorrendo a distância de 49,83 metros, com azimute de 98º54’00”, até encontrar o ponto 5; daí deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com a EMEB Fazenda Grande e com terreno vago, percorrendo a distância de 100,00 metros, com azimute de 188º54’00” até encontrar o ponto 1, início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.965,61m² (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados).”



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 19
prpc. 45 951

(Autógrafo PL 9.494 – fls. 2)

Art. 2º. A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I – iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública;

II – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiro, a qualquer título.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º. Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, “b”, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

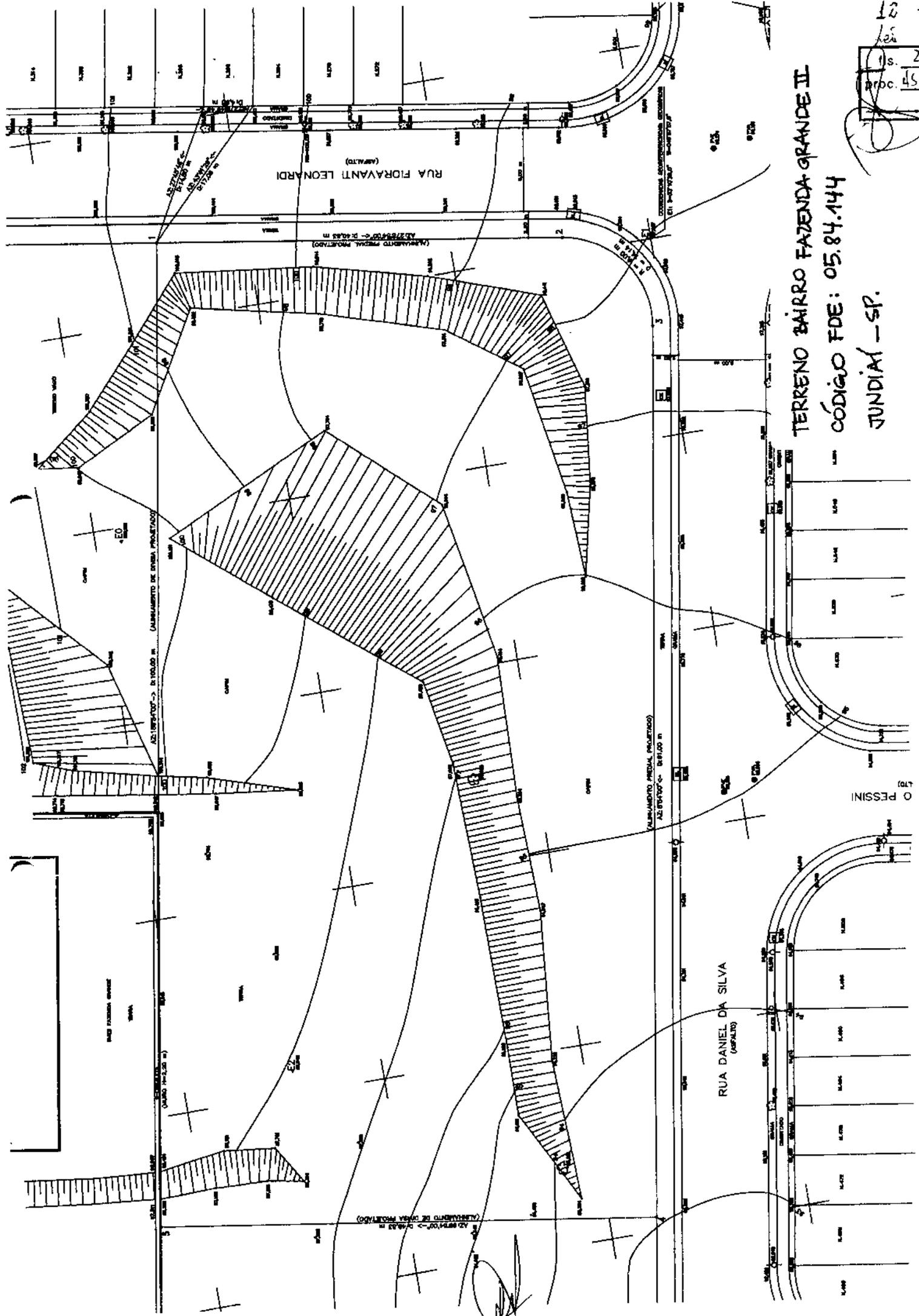
Art. 5º. O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de março de dois mil e seis (14/03/2006).


ANA TONELLI
Presidente



TERRENO BAIRRO FAZENDA GRANDE II
 CÓDIGO FDE: 05.84.144
 JUNDIAÍ - SP.

12
 11s. 20
 Proc. 45.954

O PESSINI

RUA DANIEL DA SILVA
 (ASPALETO)

RUA FIORAVANTI LEONARDI
 (ASPALETO)

ALARGAMENTO DE AVENIDA PROJETADO

ALARGAMENTO PAVIMENTADO PROJETADO

ALARGAMENTO DE AVENIDA PROJETADO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 21.131-8/2.004
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal para a Fazenda do Estado de São Paulo, destinada à construção de escola estadual.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Daniel da Silva, esquina com Rua Fioravante Leonardi – Fazenda Grande – Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 100,00 metros em projeção para a Rua Daniel da Silva e 49,83 metros em projeção para a Rua Fioravante Leonardi
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : praticamente plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Benfeitoria : não há

15. 22
Proc. 15.951



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 4.965,61 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 4.965,61 m² X R\$ 100,00 /m² = R\$ 496.561,00
TOTAL = R\$ 496.561,00

(quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais)

Jundiaí, 08 de Setembro de 2.005.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

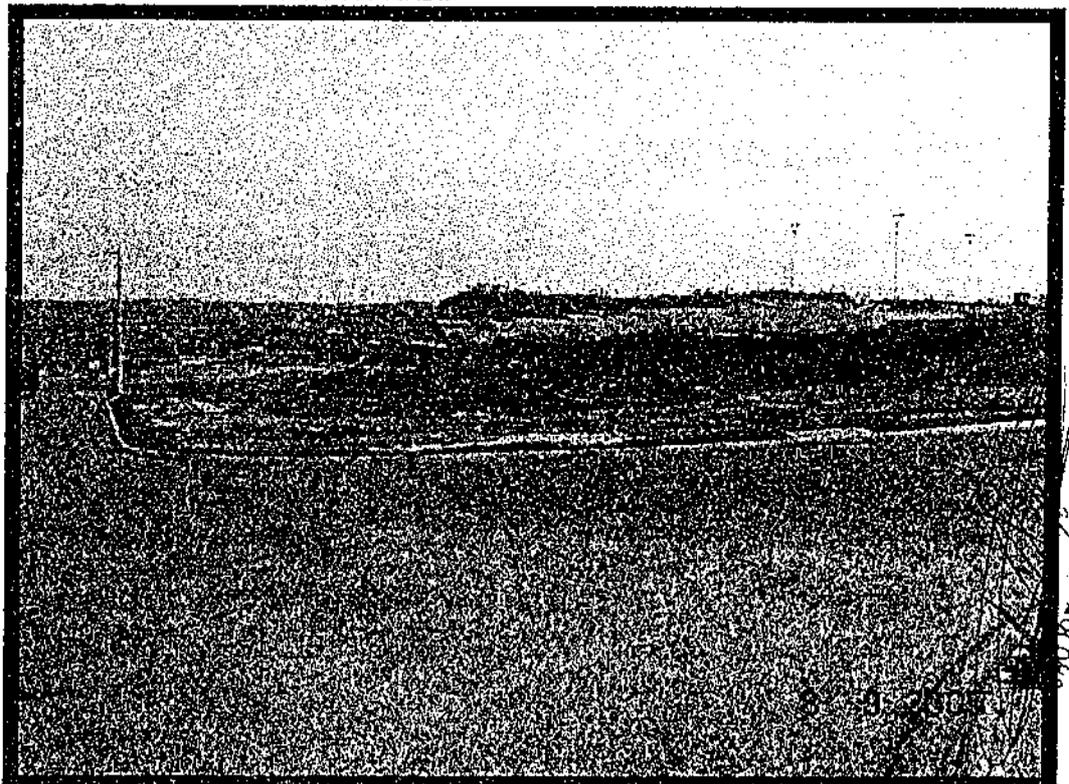



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



JORGE ABOU MOURAD
ENG. II - SMO/DYO/SENG

FOTO 01 - VISTA DO BEM AVALIANDO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS DANIEL SILVA E FIORAVANTI LEONARDI.

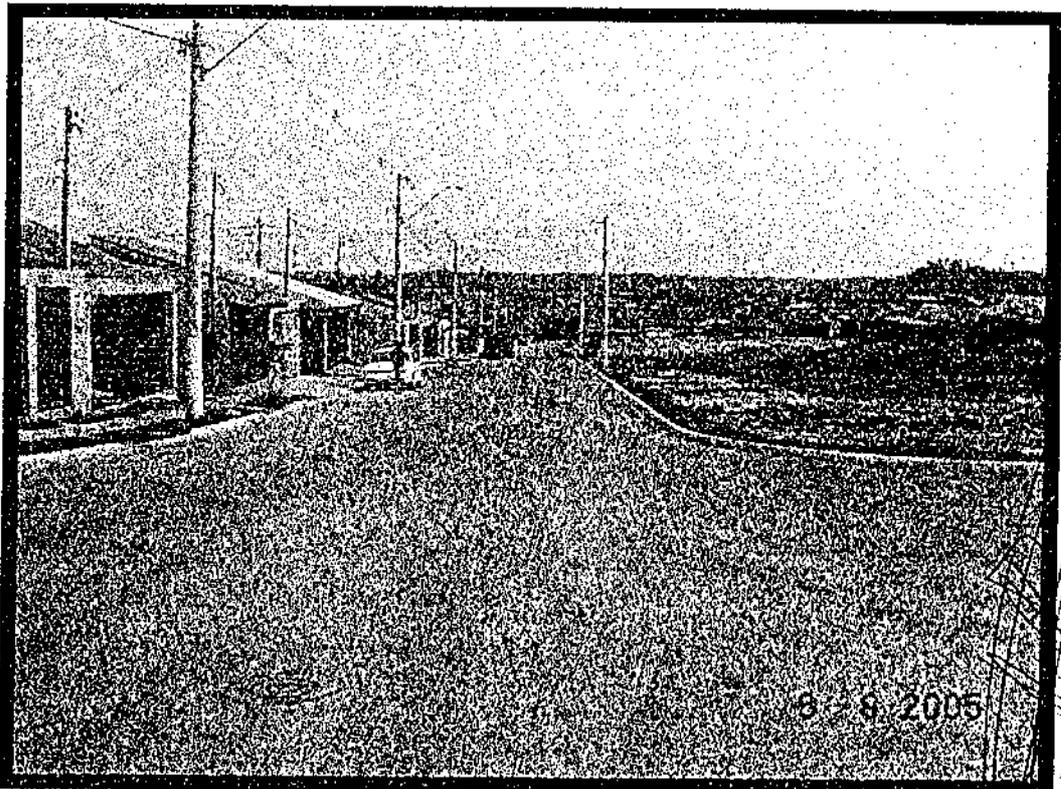


JORGE ABOU MOURAD
ENG. II - SMO/DYO/SENG

FOTO 02 - VISTA DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO A RUA FIORAVANTI LEONARDI.



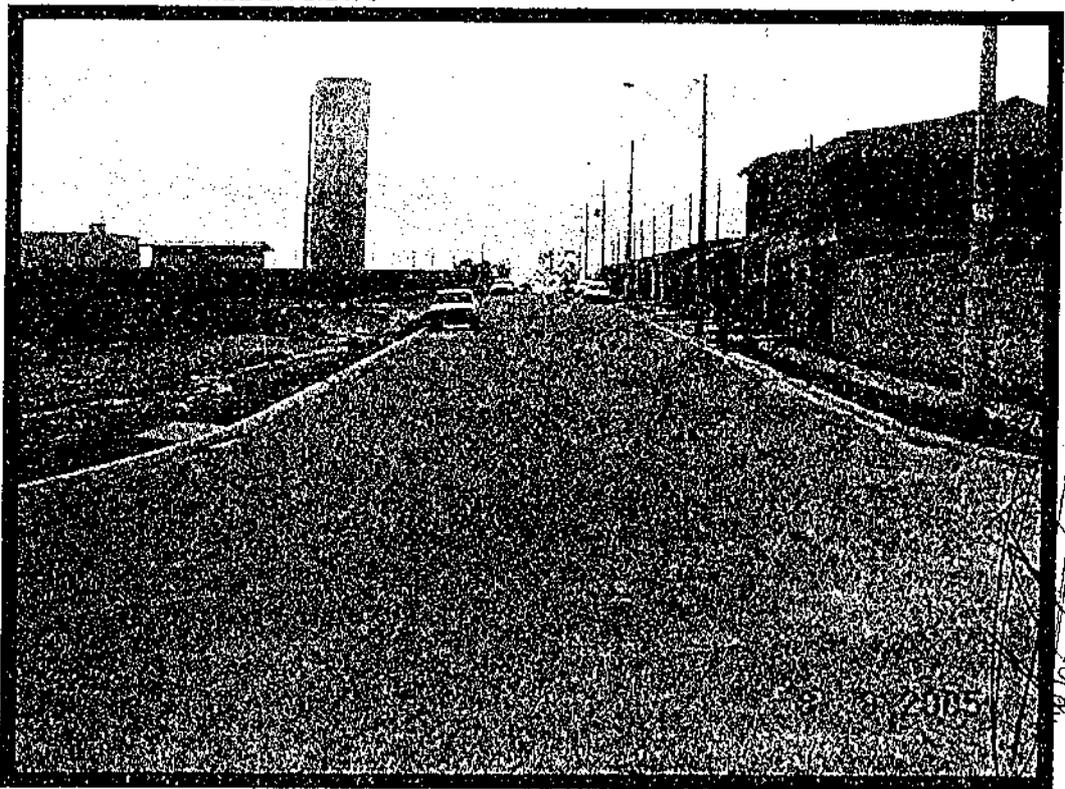
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



6-9-2005

JOAO JORGE ABOU MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

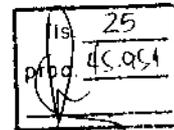
FOTO 03 - VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, CONFRONTANDO COM A RUA DANIEL DA SILVA.



2005

JOAO JORGE ABOU MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

FOTO 04 - VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, CONFRONTANDO COM A RUA FIORAVANTI LEONARDI.

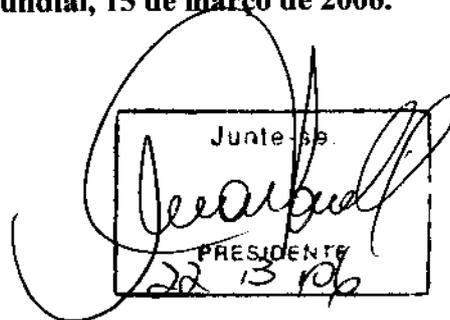


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 071/2006
Processo nº 21.131-8/2004

Jundiaí, 15 de março de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.494, bem como cópia da Lei nº 6.653, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.653, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Autoriza doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Daniel da Silva, esquina com a Rua Fioravanti Leonardi, Bairro Fazenda Grande, matriculada sob nº 61.773, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, para a construção e instalação de Prédio Escolar, que assim se descreve:-

I – EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº 1 (EP-1) – Parte da Matrícula nº 61.773 do 1º CRI

*“O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Fioravanti Leonardi, distante 17,06 metros, com azimute 43º41’29”, do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 290 e 14,80 metros, com azimute 27º45’48”, do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo mesmo alinhamento predial projetado, percorrendo a distância de 40,83 metros, com azimute de 278º54’00” até encontrar o **ponto 02**; daí deflete em curva a direita e segue pelo alinhamento das Ruas Fioravanti Leonardi e Daniel da Silva, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o **ponto 3**; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Daniel da Silva, percorrendo a distância de 91,00 metros, com azimute 8º54’00”, até encontrar o **ponto 4**; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado percorrendo a distância de 49,83 metros, com azimute de 98º54’00”, até encontrar o **ponto 5**; daí deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com a EMEB Fazenda Grande e com terreno vago, percorrendo a distância de 100,00 metros, com azimute de 188º54’00” até encontrar o **ponto 1**, início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.965,61m² (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e um décimos quadrados).”*

Art. 2º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.



Art. 3º - A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I – iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

II – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiro, a qualquer título.

Parágrafo único – A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, “b”, da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

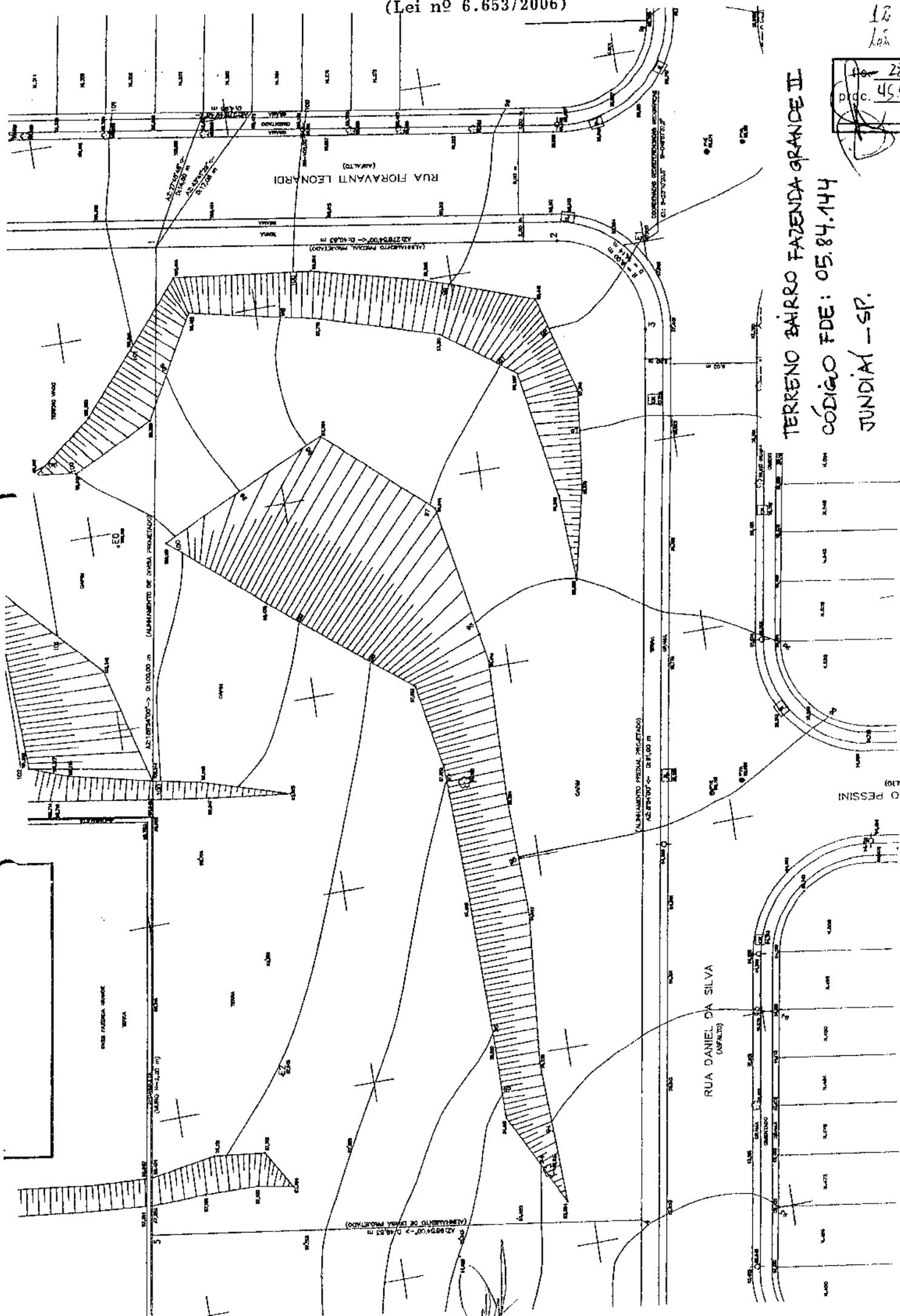
18
Lda

Fls. 28
pág. 45.951

TERRENO BAIRRO FAZENDA GRANDE II

CÓDIGO FDE: 05.84.144

JUNDIAÍ - SP.



O PESSINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O. SEÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 21.131-8/2.004
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal para a Fazenda do Estado de São Paulo, destinada à construção de escola estadual.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Daniel da Silva, esquina com Rua Fioravante Leonardi – Fazenda Grande – Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 100,00 metros em projeção para a Rua Daniel da Silva e 49,83 metros em projeção para a Rua Fioravante Leonardi
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : praticamente plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Benfeitoria : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 4.965,61 m²

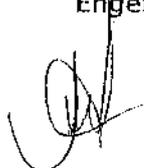
5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 4.965,61 m² X R\$ 100,00 /m² = R\$ 496.561,00
TOTAL = R\$ 496.561,00

(quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais)

Jundiaí, 08 de Setembro de 2.005.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



FOTO 01 - VISTA DO BEM AVALIANDO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS DANIEL SILVA E FIORAVANTI LEONARDI.

JORGE BOU MOURAD
ENG.º II - SMO/DYO/SENG



FOTO 02 - VISTA DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO A RUA FIORAVANTI LEONARDI.

JORGE BOU MOURAD
ENG.º II - SMO/DYO/SENG

(Lei nº 6.653/2006)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FUNDIARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIREÇÃO DE ENGENHARIA

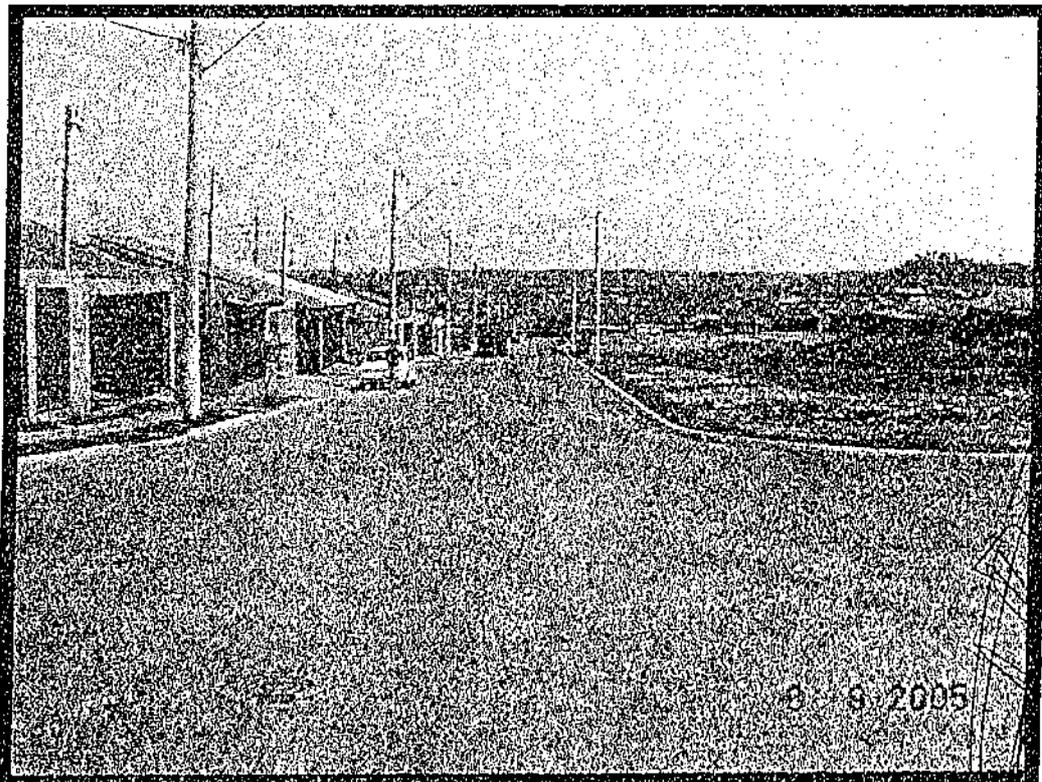


FOTO 03 – VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, CONFRONTANDO COM A RUA DANIEL DA SILVA.

JOÃO JORGE ABU MOURAD
ENR-11 - SMO/DVO/SENG

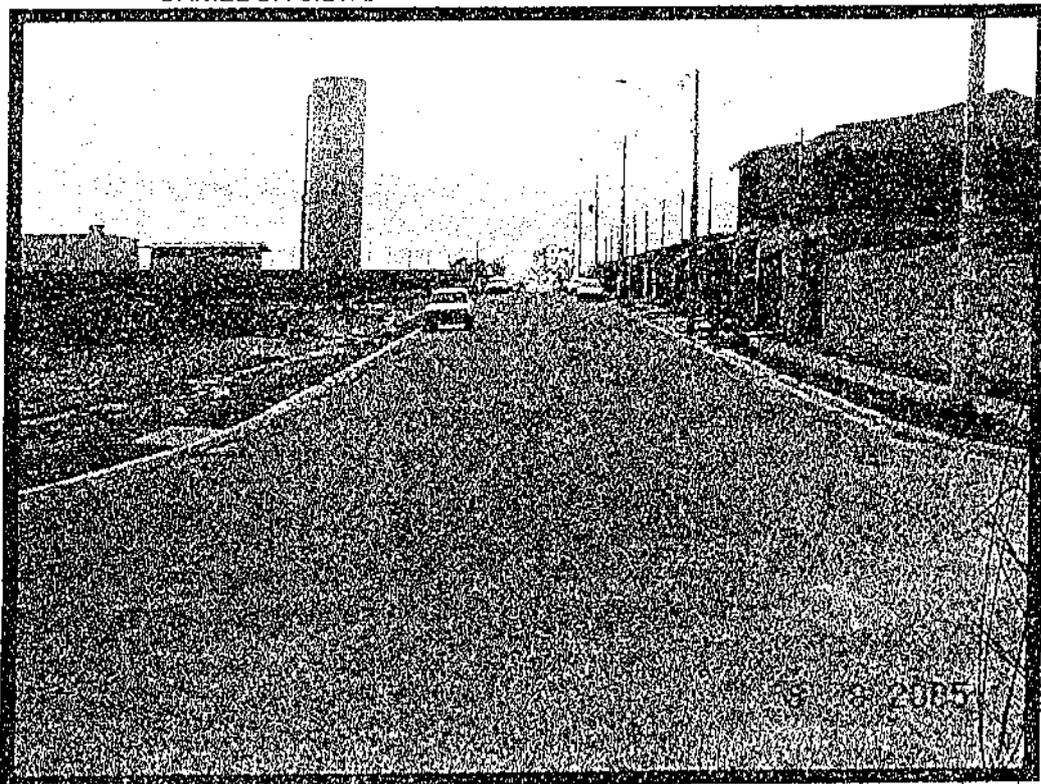


FOTO 04 – VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, CONFRONTANDO COM A RUA FIORAVANTI LEONARDI.

JOÃO JORGE ABU MOURAD
ENR-11 - SMO/DVO/SENG



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

47/03/2006

RUBRICA

110 33
2600 45951

LEI N.º 6.653, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Autoriza doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal

em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Daniel da Silva, esquina com a Rua Fioravanti Leonardi, Bairro Fazenda Grande, matriculada sob nº 61.773, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, para a construção e instalação de Prédio Escolar, que assim se descreve:-

I - EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº 1 (EP-1) - Parte da Matrícula nº 61.773 do 1º CRI

"O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Fioravanti Leonardi, distante 17,06 metros, com azimute 43°41'29", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 290 e 14,80 metros, com azimute 27°45'48", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo mesmo alinhamento predial projetado, percorrendo a distância de 40,83 metros, com azimute de 278°54'00" até encontrar o ponto 02; daí deflete em curva a direita e segue pelo alinhamento das Ruas Fioravanti Leonardi e Daniel da Silva, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Daniel da Silva, percorrendo a distância de 91,00 metros, com azimute 8°54'00", até encontrar o ponto 4; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado percorrendo a distância de 49,83 metros, com azimute de 98°54'00", até encontrar o ponto 5; daí deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com a EMEB Fazenda Grande e com terreno vago, percorrendo a distância de 100,00 metros, com azimute de 188°54'00" até encontrar o ponto 1, início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.965,61m² (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e um décimos quadrados)."

Art. 2º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiro, a qualquer título.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos